

VOTO GCS-2

PROCESSO: TCE/RJ Nº 242.679-6/19

ORIGEM: NITERÓI – EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DE MÉRITO. REGULARIDADE DAS CONTAS. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata o presente sobre Prestação de Contas Anual de Gestão da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. José Guilherme do Vale Azevedo.

Em última apreciação do feito, datada de 07/05/2020, proferi decisão monocrática pela comunicação, nos seguintes termos:

I - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Gestor da Niterói Empresa de Lazer e Turismo - **NELTUR**, com fulcro no art. 6º, § 1º, da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, para que, no prazo de 30 dias, apresente os esclarecimentos a seguir relacionados, devidamente acompanhados da documentação que se fizer necessária para comprová-los, **alertando-o** para o disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 63/90:

ESCLARECIMENTOS

1) Quanto à divergência verificada no confronto entre o **Saldo Final**, evidenciado no Balanço Financeiro de 2018 (fls. 34), e o registrado no Balanço Patrimonial do mesmo período (fls.35/38), conforme a seguir:

Saldo Final – Balanço Financeiro	R\$ 2.048.693,68
Saldo Final Balanço Patrimonial	R\$ 1.749.715,24
Diferença	R\$ 298.978,44

Atentando-se que a divergência apontada diz respeito ao montante de **Depósitos Restituíveis**, constante do Balanço Financeiro (Saldo Para o Exercício Seguinte), **cujo registro** não integra o Ativo Disponível do Balanço Patrimonial.

2) Quanto à divergência verificada no confronto entre o **Saldo Final**, evidenciado no Balanço Financeiro de 2018 (fls. 34), e o registrado no Demonstrativo do Fluxo de Caixa do mesmo período (fls.39), conforme discriminado a seguir:

Saldo Final – Balanço Financeiro	R\$ 2.048.693,68
Saldo Final DFC	R\$ 1.726.401,43

Diferença R\$ 322.292,25

3) Quanto à divergência verificada no confronto entre o **Saldo Final**, evidenciado no Balanço Financeiro de 2018 (fls. 34), e o registrado no Quadro Auxiliar das Disponibilidade Financeiras do mesmo período (fls.44/49), conforme discriminado a seguir:

Saldo Final – Balanço Financeiro	R\$ 2.048.693,68
Saldo Quadro Auxiliar	R\$ 1.726.401,43
Diferença	R\$ 322.292,25

4) Quanto à divergência verificada no confronto entre o **Saldo Final**, evidenciado no Balanço Patrimonial de 2018 (fls.35/38), e o registrado no Quadro Auxiliar das Disponibilidade Financeiras do mesmo período (fls.44/49), conforme discriminado a seguir:

Saldo Final – Balanço Patrimonial	R\$ 1.749.715,24
Saldo Quadro Auxiliar	R\$ 1.726.401,43
Diferença	R\$ 23.313,81

5) Razão pela qual o saldo final consignado de R\$ 1.984.623,57, registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante, não foi repassado a quem de direito no decorrer do exercício de 2018;

6) Quanto à divergência verificada no confronto entre o Saldo Final, evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante de 2018 (fls. 41), e o registrado no Passivo Financeiro do mesmo período (fls.35/38), conforme discriminado a seguir:

Saldo Passivo Financeiro	R\$ 2.572.663,88
Saldo DDF	R\$ 1.984.623,57
Diferença	R\$ 588.040,31

7) Quanto ao fato do Resultado Patrimonial, evidenciado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais às fls. 28/29, não ter sido registrado no Patrimônio Líquido da NELTUR, culminando na divergência apurada na forma da tabela 7, conforme reproduzido a seguir:

Patrimônio Líquido - Apurado Tabela 7	R\$ 226.454,40
Patrimônio Líquido – Balanço Patrimonial	R\$ 121.580,96
Diferença	R\$ 104.873,44

8) Quanto à divergência verificada no confronto entre o Saldo Patrimonial de 2018, apurado na forma da tabela 8, e o registrado no Balanço Patrimonial às fls. 36, conforme discriminado a seguir:

Saldo Patrimonial – Tabela 8	-R\$ 1.369.207,32
Saldo Patrimonial – Balanço Patrimonial	-R\$ 542.175,39
Diferença	-R\$ 827.031,92

9) Quanto à divergência verificada no confronto entre o Resultado Financeiro, apurado na forma da tabela 6 (Vide Balanço Patrimonial às fls. 36), e o registrado no Quadro de Superávit/ Déficit às fls.38, conforme discriminado a seguir:

Resultado Financeiro – Bal Patr. (Lei nº 4.320/64) -	R\$ 822.948,64
--	----------------

Resultado Financeiro – Quadro Superávit/Déficit	-R\$ 729.142,08
Diferença	-R\$ 93.806,56

10) Quanto às medidas que foram, ou que estão sendo adotadas, para corrigir as ressalvas emitidas no Relatório de Auditoria do Órgão Central de Controle Interno, relativo à análise das contas de 2018, quais sejam:

10.1) A Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) apresenta valores distintos da conta Caixa e Equivalente de Caixa;

10.2) As Notas Explicativas são insuficientes, visto que se limitam às informações básicas exigidas pelo MACASP e pela legislação societária. Ademais, a entidade apresentou apenas informações nas Notas Explicativas sobre o Balanço Patrimonial, enquanto o MACASP prevê que sejam feitas sobre todas as demonstrações;

10.3) O modelo 3D é relatório que deve ser elaborado pelo Controle Interno da Unidade Jurisdicionada, conforme determinado pelo item 15 do anexo V da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, sendo encontradas as seguintes inconsistências:

a) Responsáveis: Foi elencado erroneamente o responsável pela Unidade Central de Controle Interno;

b) Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária: tabela 1 – O valor das Transferências Financeiras Líquidas, que compõe esta tabela, está incorreto;

c) O Controle Interno da Unidade Jurisdicionada não emitiu sua conclusão e seus apontamentos.

11) Razão pela qual a NELTUR não se submeteu ao procedimento **de Auditoria Independente**, conforme exigido pelo parágrafo 3º, art.177, da Lei nº 6.404/76;

II - Pela COMUNICAÇÃO ao Sr. José Guilherme do Vale Azevedo, responsável pela **Niterói Empresa de Lazer e Turismo - NELTUR no exercício de 2018**, com fulcro no art. 6º, § 1º, da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, **cientificando-o** desta decisão, e **alertando-o** de que a ausência de documentos imprescindíveis à análise do processo pode comprometer o julgamento das presentes contas."

A decisão foi efetivada por meio dos ofícios PRS/SSE/CSO 11042/2020 e 11043/2020, destinados e recebidos, respectivamente, pelo Sr. Paulo Roberto Varejão Novaes, gestor da NELTUR na data da decisão, e pelo Sr. José Guilherme do Vale Azevedo, responsável pela NELTUR no exercício de 2018.

Em atenção à decisão supramencionada, o Sr. Paulo Roberto Varejão Novaes encaminhou os elementos que originaram os Documentos TCE/RJ nºs 29.106-3/20 e 34.433-1/20.

O Corpo Instrutivo, representado pela 1ª Coordenadoria de Auditoria de Contas – 1ª CAC, reexaminando os autos à luz do conteúdo dos aludidos Documentos, traçou o relatório onde conclui pela Regularidade das Contas com Ressalvas e Determinações, quitação ao responsável e arquivamento do processo, conforme a seguir:

“1 - **Regularidade** da Prestação de Contas Anual de Gestão da NELTUR - Niterói Empresa de Lazer e Turismo, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do **Sr. José Guilherme do Vale Azevedo**, com as **ressalvas** e a **determinação** abaixo listadas, nos termos do art. 20, inciso II, c/c art. 22, ambos da Lei Complementar nº 63/90, dando-lhe quitação:

Ressalvas

1 - O modelo 3D não contemplou o parecer conclusivo do Órgão Central de Controle Interno (conteúdo mínimo), conforme ressaltado à fl. 202;

2 - Créditos a receber a curto prazo, no valor de R\$298.978,44, compuseram, indevidamente, o saldo das **disponibilidades** escriturado no Balanço Financeiro;

3 - Pelas divergências contábeis a seguir destacadas, contrariando o disposto no art. 85, da Lei Federal nº 4.320/64

3.1 – Disponibilidades:

Saldo Final – Balanço Financeiro (ajustado)	R\$ 1.749.715,24
Saldo Final DFC	R\$ 1.726.401,43
Diferença	R\$ 23.313,81

3.2 – Disponibilidades

Saldo Final – Balanço Financeiro (ajustado)	R\$ 1.749.715,24
Saldo Quadro Auxiliar	R\$ 1.726.401,43
Diferença	R\$ 23.313,81

3.3 – Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17):

Conta	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Final (apurado)	Saldo conforme Anexo 17
Restos a Pagar	1.177.572,00	24.138.261,50	23.411.547,28	1.904.286,22	1.095.686,61
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	33.117,92
Depósitos	88.583,65	1.047.892,02	1.047.570,63	61.905,04	855.819,04
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Total	1.266.155,65	25.186.153,52	24.486.117,91	1.966.191,26	1.984.623,57

Conta	Saldo registrado na Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17)	Saldo apurado com base nos Balanços Financeiro e Orçamentário	Diferença
Restos a Pagar	1.904.286,22	2.510.758,84	-606.472,62

3.5 – Resultado Financeiro:

Resultado Financeiro – Balanço Patrimonial -R\$ 822.948,64

Resultado Financeiro – Quadro Superávit/Déficit -R\$ 729.142,08

Diferença R\$ 93.806,56

4 - O Patrimônio Líquido escriturado no Balanço Patrimonial (R\$121.580,96) não foi devidamente atualizado pelo lucro líquido obtido no exercício (R\$104.873,44);

5 - O Quadro de Ativos e Passivos Financeiros deixou de contemplar os saldos das seguintes rubricas:

2.1.4.0.0.00.00.00.00.00 – OBRIGAÇÕES FÍSICAS A CURTO PRAZO 33.117,92

2.1.8.9.0.00.00.00.00.00 – OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO 793.914,00

6 – Relatório de Auditoria apontou a ocorrência de falhas, que em resumo são as seguintes:

6.1 - Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) apresentou valores distintos da conta Caixa e Equivalente de Caixa;

6.2 - Notas Explicativas insuficientes; **6.3 – Erros** no preenchimento do Modelo 3D.”

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas não se opôs à sugestão da douta Instância Técnica.

É o Relatório.

Antes de adentrar o mérito da proposta de encaminhamento apresentada pelo judicioso corpo instrutivo, é de bom alvitre recordar os fatos narrados na decisão de 07/05/2020.

Naquela oportunidade, decidi pela comunicação ao então Gestor da Niterói Empresa de Lazer e Turismo - NELTUR, para remessa de elementos para saneamento do processo, e pela comunicação ao Sr. José Guilherme do Vale Azevedo, responsável pela Niterói Empresa de Lazer e Turismo - NELTUR no exercício de 2018, cientificando-o da mencionada decisão.

Em atenção à determinação desta Corte, o Sr. Paulo Roberto Varejão Novaes, Gestor da NELTUR remeteu elementos que originaram os Documentos TCE/RJ nºs 29.106-3/20 e 34.433-1/20, por meio dos quais apresentou esclarecimentos visando ao atendimento das questões elencadas na decisão de 07/05/2020.

A análise levada a efeito pelo zeloso corpo instrutivo destaca que os elementos oferecidos pelo oficiado esclarecem os pontos aventados nos autos, apontando, no entanto, a ocorrência de impropriedades que podem ser objetos de ressalvas.

Sendo assim, a instância instrutiva concluiu pela regularidade das contas com ressalvas e determinação, quitação ao responsável e arquivamento do processo, com o que concordo integralmente, especialmente pelo fato de que as referidas ressalvas não se revestem de natureza grave a ponto de ensejar o julgamento pela irregularidade das contas.

Considero, portanto, como acertadas as proposições formuladas pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público Especial, motivo pelo qual acolho seus fundamentos como razões de decidir.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me **DE ACORDO** com a sugestão do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público Especial e

VOTO:

I – Pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais de Gestão da Niterói Empresa de Lazer e Turismo - NELTUR, referentes ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. José Guilherme do Vale Azevedo, com as ressalvas e as determinações a seguir transcritas, nos termos do art. 20, II, c/c o art. 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando **QUITAÇÃO** ao responsável:

RESSALVAS:

1 - O modelo 3D não contemplou o parecer conclusivo do Órgão Central de Controle Interno (conteúdo mínimo), conforme ressaltado à fl. 202;

2 - Créditos a receber a curto prazo, no valor de R\$298.978,44, compuseram, indevidamente, o saldo das **disponibilidades** escriturado no Balanço Financeiro;

3 - Pelas divergências contábeis a seguir destacadas, contrariando o disposto no art. 85, da Lei Federal nº 4.320/64:

3.1 – Disponibilidades:

Saldo Final – Balanço Financeiro (ajustado)	R\$ 1.749.715,24
Saldo Final DFC	R\$ 1.726.401,43
Diferença	R\$ 23.313,81

3.2 – Disponibilidades

Saldo Final – Balanço Financeiro (ajustado)	R\$ 1.749.715,24
Saldo Quadro Auxiliar	R\$ 1.726.401,43
Diferença	R\$ 23.313,81

3.3 – Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17):

Conta	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Final (apurado)	Saldo conforme Anexo 17
Restos a Pagar	1.177.572,00	24.138.261,50	23.411.547,28	1.904.286,22	1.095.686,61
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	33.117,92
Depósitos	88.583,65	1.047.892,02	1.047.570,63	61.905,04	855.819,04
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Total	1.266.155,65	25.186.153,52	24.486.117,91	1.966.191,26	1.984.623,57

3.4 – Restos a Pagar:

Conta	Saldo <u>registrado</u> na Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17)	Saldo apurado com base nos Balanços Financeiro e Orçamentário	Diferença
Restos a Pagar	1.904.286,22	2.510.758,84	-606.472,62

3.5 – Resultado Financeiro:

Resultado Financeiro – Balanço Patrimonial	-R\$ 822.948,64
Resultado Financeiro – Quadro Superávit/Déficit	-R\$ 729.142,08
Diferença	R\$ 93.806,56

4 - O Patrimônio Líquido escriturado no Balanço Patrimonial (R\$121.580,96) não foi devidamente atualizado pelo lucro líquido obtido no exercício (R\$104.873,44);

5 - O Quadro de Ativos e Passivos Financeiros deixou de contemplar os saldos das seguintes rubricas:

2.1.4.0.0.00.00.00.00.00 – OBRIGAÇÕES FÍSICAS A CURTO PRAZO 33.117,92

2.1.8.9.0.00.00.00.00.00 – OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO 793.914,00

6 – Relatório de Auditoria apontou a ocorrência de falhas, que em resumo são as seguintes:

6.1 - Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) apresentou valores distintos da conta Caixa e Equivalente de Caixa;

6.2 - Notas Explicativas insuficientes;

6.3 – Erros no preenchimento do Modelo 3D.

DETERMINAÇÕES:

1 – Adotar as providências necessárias para que, nos exercícios subsequentes, o modelo 3D contemple o parecer conclusivo do Órgão Central de Controle Interno;

2 - Adotar as providências necessárias para que, nos exercícios subsequentes, os créditos a receber a curto prazo não componham, indevidamente, o saldo das **disponibilidades** escriturado no Balanço Financeiro;

3 - Adotar as providências necessárias para que, nos exercícios subsequentes, não ocorram divergências contábeis, contrariando o disposto no art. 85, da Lei Federal nº 4.320/64;

4 – Atentar para a correta elaboração dos demonstrativos contábeis, em observância às normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

5 - Encaminhar, nas próximas prestações de contas, Notas Explicativas com informações complementares que efetivamente auxiliem a análise dos



Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP, de acordo com a NBC T 16.6 – item 41;

II - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GCS-2,

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA